

EMENDA N° ao PLC nº 30, de 2011 – CMA
(De autoria do senador Valdir Raupp)

Inclua-se, onde couber, o seguinte art.68 no Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 68. Pelo período de dez anos, contados da data da publicação desta Lei, fica suspensa a concessão de novas autorizações para a supressão de florestas nativas na Amazônia Legal, ressalvados os casos de utilidade pública previstos nesta lei, incluindo as atividades de pesquisa e extração e os acessos, exploração, produção e transporte dutoviário de petróleo e gás natural e minério.

§ 1º. As autorizações de desmatamento em vigor na data da publicação desta Lei serão válidas até a data do seu vencimento, não podendo ser renovadas.

§ 2º. Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, deverão ser revistos os critérios vigentes para concessão de autorizações para o desmatamento, objetivando torná-los mais rigorosos e restritivos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos pretende suspender por dez anos a concessão de novas autorizações para a supressão de florestas nativas na Amazônia Legal. Os casos de utilidade pública, assim definidos em regulamento, ficam ressalvados dessa suspensão.

A nosso ver, a moratória proposta seria fundamental para fazer cessar o desmatamento na região Amazônica enquanto os programas de regularização fundiária, os planos de exploração florestal sustentável e os instrumentos econômicos para a conservação da vegetação previstos no âmbito do PLC nº 30, de 2011, não forem, de fato, implantados.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP